Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001290/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, da Assessoria Especial de Relações Internacionais, da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais, da Assessoria Especial de Controle Interno, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da Secretaria de Energia Elétrica, da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, na forma dos Anexos I a XI a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia especificado na Tabela "a" do Anexo II ao Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, consta do Anexo XII a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado de Minas e Energia, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;

VII - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para análise e proposição de ações de promoção comercial externa de produtos e serviços dos setores energético e de minas e metalurgia, por determinação do Ministro de Estado de Minas e Energia;

VIII - intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério e exercer as atribuições de ouvidoria, incluído o acompanhamento das medidas necessárias junto aos órgãos internos e às suas vinculadas;

IX - orientar e subsidiar as ações de integração energética, no âmbito internacional; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura:

1 - Assessoria Técnica e Administrativa - ASTAD:

1.1 - Coordenação de Atividades Administrativas - COAD;

2 - Assessoria Parlamentar - ASPAR;

3 - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

4 - Assessoria de Apoio ao Ministro - AAPM; e

5 - Ouvidoria-Geral - OUVIR.

Parágrafo único. O Anexo II, Tabela "a", do Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, que aprova a estrutura regimental do Ministério de Minas e Energia, demonstra os demais Cargos em Comissão e as Funções de Confiança integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Ministro, cujas atribuições dos seus ocupantes poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Chefe de Gabinete.

Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Ouvidoria-Geral por Ouvidor e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 5º À Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - coordenar, promover, orientar e supervisionar a execução das atividades de:

a) redação, composição, edição, revisão, expedição e arquivamento de correspondências, atos e demais documentos; e

b) registro de documentos, correspondências e processos destinados ao Ministro de Estado e ao Gabinete do Ministro, bem como a tramitação e guarda, consoante as normas específicas;

II - acompanhar a tramitação de expedientes de interesse do Ministério, no âmbito interno e, quando demandado, em outras instâncias;

III - orientar e acompanhar a publicação dos atos e despachos do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete do Ministro;

IV - receber, analisar e orientar a publicação de autorizações de afastamento do País de servidores do Ministério e de suas Autarquias e Empresas Públicas vinculadas;

V - providenciar a publicação, na imprensa oficial, de atos assinados pelo Ministro de Estado e pelo Chefe de Gabinete;

VI - promover e orientar a execução das atividades gerais de suprimento e de apoio logístico, voltadas ao atendimento das necessidades do Gabinete do Ministro; e

VII - garantir o sigilo no trâmite e na guarda dos documentos de caráter sigiloso encaminhados ao Ministro de Estado e ao Gabinete do Ministro.

Art. 6º À Coordenação de Atividades Administrativas compete:

I - promover e acompanhar a execução das atividades de:

a) protocolo, de controle da tramitação, do arquivamento e guarda dos documentos, correspondências e processos remetidos ao Ministro de Estado e ao Gabinete do Ministro, bem como controlar os dados de referência; e

b) redação, composição, emissão, revisão e expedição da documentação oficial do Gabinete do Ministro;

II - orientar a execução das atividades de controle e acompanhamento da gestão de pessoal, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - requisitar, receber e distribuir o material de consumo solicitado pelas unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

IV - controlar a execução das atividades de limpeza e conservação de bens móveis e de instalações do Gabinete do Ministro, bem como daquelas relacionadas com copa, recepção interna e vigilância;

V - executar e controlar trabalhos de digitação, operar os aplicativos e sistemas e manter bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

VI - providenciar a concessão e o controle de suprimento de fundos, passagens e diárias aos servidores do Gabinete;

VII - providenciar o encaminhamento dos expedientes de afastamento do País, de servidores da administração direta e indireta, nos termos da legislação vigente; e

VIII - providenciar e fornecer apoio logístico ao funcionamento do Gabinete.

Seção II

Assessoria Parlamentar

Art. 7º À Assessoria Parlamentar compete planejar, promover, coordenar e supervisionar as ações relacionadas ao acompanhamento das atividades parlamentares, no âmbito do Ministério, e especificamente:

I - atender às necessidades de assessoramento e informação do Ministro de Estado e de dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

II - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos de interesse do Ministério de Minas e Energia e providenciar o atendimento às solicitações, às interpelações e aos requerimentos de informações oriundos do Poder Legislativo;

III - articular-se com as esferas federal, estadual, municipal e entidades de classe, sobre matéria legislativa de interesse do Ministério;

IV - definir e implementar sistema de acompanhamento das ações do Poder Legislativo relativas à área de atuação do Ministério, com vistas a subsidiar providências requeridas;

V - manter controle e promover o acompanhamento de todas as fases das matérias, em tramitação no Congresso Nacional, pertinentes ao Ministério;

VI - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e das suas entidades vinculadas, quando em ações junto ao Congresso Nacional;

VII - elaborar e divulgar a sinopse de pronunciamentos dos parlamentares e de outros assuntos de interesse do Ministério, ocorridos no âmbito do Congresso Nacional;

VIII - zelar pelo acompanhamento e atendimento das demandas relativas à elaboração de pareceres sobre projetos em tramitação no Congresso Nacional, no sentido de, a partir das informações prestadas pelos órgãos e Empresas vinculados ao Ministério, assegurar o adequado e tempestivo encaminhamento das questões dessa natureza; e

IX - acompanhar as sessões e os trabalhos das Comissões do Congresso Nacional.

Seção III

Assessoria de Comunicação Social

Art. 8º À Assessoria de Comunicação Social compete planejar, promover, coordenar e orientar as atividades de comunicação de Governo, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, estando sujeita à orientação normativa do Órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, e especificamente:

I - redigir, editar e divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério e das suas Entidades vinculadas para os veículos de divulgação, incluindo jornais, rádios, televisões, agências noticiosas e revistas do Brasil e do exterior;

II - contatar e relacionar-se com os jornalistas dos diversos Órgãos de divulgação, fornecendo-lhes informações ou encaminhando-os, quando necessário, aos respectivos Órgãos ou Entidades vinculadas;

III - conduzir providências com vistas à coordenação de entrevistas, coletivas ou exclusivas, de autoridades do Ministério junto aos veículos de comunicação;

IV - credenciar jornalistas junto ao Ministério e assistir à imprensa credenciada;

V - orientar os Órgãos do Ministério e suas Entidades vinculadas, no relacionamento com a imprensa;

VI - exercer controle e orientar a divulgação de material jornalístico e publicitário, produzido pelos órgãos e entidades do Ministério;

VII - acompanhar o noticiário escrito e falado de veículos de divulgação, destacando e distribuindo aos Órgãos do Ministério, Autarquias e Empresas vinculadas, matérias de seu interesse;

VIII - realizar o registro fotográfico de eventos ocorridos no Ministério;

IX - elaborar e promover a execução de planos e campanhas de relações públicas do Ministério, em níveis interno e externo;

X - organizar e participar de promoções, eventos e cerimônias no âmbito do Ministério;

XI - organizar a recepção de autoridades visitantes ao Ministério;

XII - manter controle dos compromissos político-sociais do Ministro de Estado e elaborar a respectiva programação e as correspondências necessárias;

XIII - manter cadastro atualizado de autoridades públicas, a fim de colaborar com o Ministro de Estado em suas manifestações de cortesia; e

XIV - captar e divulgar notícias destinadas ao público interno.

Seção IV

Assessoria de Apoio ao Ministro

Art. 9º À Assessoria de Apoio ao Ministro compete:

I - recepcionar, triar e registrar demandas por audiências com o Ministro;

II - recepcionar, triar e registrar convites para eventos e solenidades oficiais;

III - avaliar demandas por audiências e convites quanto aos aspectos políticos, técnicos e estratégicos envolvidos;

IV - apoiar o Ministro no atendimento, no que couber ao Ministério, aos compromissos relativos à agenda do Presidente da República;

V - articular-se com as áreas do Ministério para reunir subsídios e conferir tratamento técnico às demandas recebidas;

VI - planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Ministro;

VII - preparar o material de apoio necessário ao atendimento das demandas, incluídas notas técnicas, releases, apresentações e discursos;

VIII - registrar e monitorar o atendimento às demandas, incluídas a elaboração de memórias e atas de reuniões, audiências e eventos, e inserir as informações em bancos de dados e sistemas de informações;

IX - assessorar o Gabinete do Ministro na elaboração de programas relativos às ações de relações públicas;

X - propor e promover ações para divulgar à sociedade e à opinião pública aspectos institucionais inerentes à atuação do Ministério;

XI - desenvolver ações para identificar a imagem do Ministério junto à opinião pública;

XII - assessorar o Gabinete do Ministro em questões que envolvam a imagem institucional do Ministério junto à opinião pública;

XIII - promover ações para organização de eventos e recepção em solenidades;

XIV - recepcionar e acompanhar autoridades em trânsito no Ministério;

XV - expedir convites para eventos promovidos pelo Ministério;

XVI - manter agenda de eventos externos de interesse do Ministério; e

XVII - manter controle da agenda relativa à utilização dos espaços de reunião destinados ao Gabinete do Ministro.

Seção V

Ouvidoria-Geral

Art. 10. À Ouvidoria-Geral compete:

I - estabelecer canais de comunicação que venham a facilitar e a agilizar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão e a solução dos pleitos delas decorrentes;

II - realizar, direta ou indiretamente, a intermediação das relações entre o cidadão e o Ministério de Minas e Energia, exercendo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações e denúncias formuladas, informando ao demandante, bem como aos demais segmentos interessados, a respeito dos resultados obtidos;

III - receber e acompanhar as reclamações, sugestões ou representações e adotar os procedimentos administrativos e regulamentares pertinentes;

IV - registrar e disseminar informações e conhecimentos aos titulares dos Órgãos do Ministério de Minas e Energia e de suas Entidades vinculadas, sobre reclamações a respeito de deficiências nas respectivas áreas de atuação, de modo a contribuir para que sejam promovidos os meios próprios destinados a prevenir, combater e fazer cessar qualquer conduta inadequada à administração pública, empreendendo melhorias e eficácia na prestação dos serviços e no atendimento ao público em geral;

V - apreciar e emitir pareceres sobre manifestações e representações relacionadas com procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Ministério de Minas e Energia;

VI - propor medidas para a correção e a prevenção de falhas ou omissões que possam ser identificadas na prestação do serviço público pelo Ministério; e

VII - realizar verificação do nível de satisfação dos usuários quanto ao atendimento prestado pela Ouvidoria-Geral, bem como elaborar, a partir das demandas apresentadas pelos usuários, dados consolidados pertinentes às Unidades do Ministério, órgãos e entidades vinculadas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

Art. 12. À Coordenação-Geral de Monitoramento da Distribuição compete:

I - criar mecanismos e procedimentos para monitorar o segmento de distribuição de energia elétrica;

II - monitorar a expansão das instalações de distribuição de interesse sistêmico;

III - monitorar as obras no sistema de distribuição de energia elétrica relacionadas com projetos de interesse do Governo e das interligações com a Rede Básica;

IV - identificar impedimentos que possam comprometer os cronogramas de implantação dos empreendimentos de distribuição de interesse sistêmico, de interligação com a Rede Básica, propondo ações preventivas e corretivas para o efetivo cumprimento do planejamento setorial;

V - acompanhar e participar das definições da regulamentação legal e institucional relativas ao segmento de distribuição de energia elétrica;

VI - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da aderência dos indicadores de qualidade do serviço prestado às metas estabelecidas nos contratos de concessões e nos termos de prestação de serviço de distribuição de energia elétrica;

VII - prestar assistência ao Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico - CMSE sobre o monitoramento do segmento de distribuição de energia elétrica; e

VIII - promover o desenvolvimento e a atualização de sistemas de informações relativos à distribuição de energia elétrica.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Monitoramento do Desempenho do Sistema Elétrico compete:

I - zelar pela garantia do suprimento de energia elétrica, a partir do monitoramento do desempenho dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e mercado de energia elétrica, no sistema elétrico brasileiro, e atuar para corrigir os desvios em relação aos padrões de atendimento;

II - criar mecanismos e procedimentos para monitorar o desempenho eletroenergético do sistema, visando propor diretrizes para garantir o pleno atendimento aos requisitos de carga;

III - acompanhar sistemas de informação das instituições setoriais e relatórios técnicos relativos ao desempenho eletroenergético, de forma a subsidiar o processo decisório;

IV - apoiar e participar de estudos dirigidos e grupos de trabalho para a elaboração de procedimentos relativos à operação das instalações e ao desempenho do sistema, como forma de estabelecer diretrizes e garantir a otimização eletroenergética e a segurança operacional, sobretudo em situações emergenciais;

V - articular com instituições setoriais visando obter informações sobre o desempenho eletroenergético do sistema, incluindo interrupções no suprimento de energia elétrica e reduções nos níveis de segurança operacional;

VI - realimentar o planejamento setorial quanto aos aspectos operacionais das instalações de energia elétrica e ao desempenho eletroenergético do sistema;

VII - acompanhar e participar de definições da regulamentação legal e institucional relativas aos procedimentos de operação do sistema elétrico e de recursos hídricos;

VIII - prestar assistência técnica, acompanhar a implementação das deliberações e das diretrizes estabelecidas pelo CMSE e executar demais funções de Secretaria-Executiva deste Comitê;

IX - participar dos fóruns e ambientes técnicos envolvendo recursos hídricos, atuando de forma coordenada com as outras Secretarias;

X - participar dos estudos envolvendo as áreas de geração de energia e recursos hídricos, e em articulação com as demais instituições setoriais, compatibilizando os interesses de energia elétrica e recursos hídricos; e

XI - participar da elaboração de planos de recursos hídricos e dos estudos sobre regras de operação de bacias hidrográficas, buscando preservar os interesses do setor elétrico e minimizar os conflitos de uso múltiplo da água.

Seção III

Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica

Art. 14. Ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica compete:

I - identificar e propor alternativas de fontes de energia elétrica para ampliar os benefícios sociais da universalização do acesso e do uso da energia elétrica;

II - coordenar, implementar e monitorar as ações decorrentes de políticas sociais e de universalização do acesso e do uso da energia elétrica;

III - apoiar e orientar programas e projetos de políticas sociais de energia elétrica;

IV - apoiar e orientar programas para uso racional, seguro, eficiente e produtivo da energia elétrica, no âmbito da universalização do acesso e do uso da energia elétrica;

V - propor, implementar, coordenar, monitorar e apoiar medidas para universalizar o acesso e o uso da energia elétrica;

VI - apoiar a integração de políticas associadas à energia elétrica no meio rural;

VII - apoiar a universalização do acesso e do uso da energia elétrica nas regiões remotas dos sistemas isolados;

VIII - estabelecer ações visando à melhoria dos atendimentos de energia elétrica relacionados com as atividades produtivas e coletivas no meio rural; e

IX - participar da elaboração e da gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais compete:

I - promover a integração das ações de universalização do acesso à energia com os programas sociais das diversas esferas de governo;

II - acompanhar as ações de orientação aos novos consumidores, no âmbito da universalização do acesso à energia, para o uso seguro, eficiente e produtivo da energia elétrica no meio rural;

III - apoiar as ações de capacitação e orientação às populações tradicionais para o uso seguro, eficiente e produtivo da energia;

IV - apoiar programas e projetos de promoção do uso produtivo da energia; e

V - promover ações para o uso de fontes de energias renováveis em projetos produtivos.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Universalização do Acesso à Energia compete:

I - identificar as necessidades nacionais com relação ao acesso à energia e as alternativas para seu atendimento, no âmbito da universalização do acesso à energia;

II - promover o acompanhamento de programas e projetos que visem à universalização do acesso à energia;

III - promover a utilização de fontes renováveis de energia no processo de universalização do acesso à energia;

IV - implantar ações de monitoramento e avaliação das ações de promoção da universalização do acesso à energia;

V - orçar e monitorar a gestão dos recursos financeiros relativos à universalização do acesso à energia;

VI - orientar e definir formas de relacionamento com a sociedade e articulação entre os entes envolvidos, associados à universalização do acesso à energia; e

VII - contribuir para a atualização regulatória da universalização do acesso à energia.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Secretário de Energia Elétrica incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas a energia elétrica, bem como no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas que exercem atividades na área de atuação da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da SEE, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

IV - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

V - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VI - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SEE; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SEE, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

IX - promover atividades de apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Energética;

X - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XI - coordenar as ações da SEE, quando de atuação nos organismos e fóruns internacionais; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 18. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência da Secretaria;

II - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar o apoio logístico e administrativo da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 19. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto:

a) na condução das atividades vinculadas às atribuições da Secretaria; e

b) em assuntos que dizem respeito às questões regulatórias do Planejamento, Operação e Comercialização de energia elétrica no Setor Elétrico Brasileiro;

II - atuar em foros internacionais que tratam de assuntos de interesse da Secretaria;

III - participar em comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e foros que tratam de assuntos de responsabilidade da Secretaria;

IV - coordenar, monitorar e supervisionar:

a) as questões relativas à integração energética com os países vizinhos;

b) as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos; e

c) as questões relativas ao atendimento das demandas de energia elétrica às localidades fronteiriças;

V - acompanhar as discussões que envolvem os leilões de energia nos ambientes livre e regulado; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.

Art. 20. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução de projetos e atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário em assuntos de competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados; e

b) normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

V - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos pertinentes à área de atuação do Departamento;

VI - apresentar, ao Secretário, relatórios periódicos das atividades do Departamento; e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de competência;

III - submeter, ao superior hierárquico, normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais, observadas as disposições regulamentares.

Art. 22. Aos Gerentes de Projeto incumbe:

I - planejar e controlar a execução de projetos, sob sua responsabilidade, promovendo as correções dos desvios e das distorções detectados;

II - realizar estudos que subsidiem a implementação de projetos;

III - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

IV - elaborar relatórios de desempenho dos projetos, encaminhando-os aos superiores hierárquicos, na forma e periodicidades que lhes forem determinados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Energia Elétrica.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - promover estudos das bacias sedimentares brasileiras e propor diretrizes para licitações das áreas destinadas à exploração e à produção de petróleo e gás natural;

II - formular propostas de planos plurianuais para os setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis, monitorar, avaliar e ajustar sua implementação e seus resultados;

III - monitorar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas para garantir a participação equilibrada dos derivados de petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

IV - coordenar os estudos de planejamento dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

V - monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis e das instituições responsáveis pelos setores e propor as revisões, as atualizações e as correções dos modelos em curso;

VI - articular-se com agências reguladoras, entidades públicas vinculadas ao Ministério, concessionárias públicas e privadas e demais entidades dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis e orientá-las quanto às políticas aprovadas;

VII - monitorar e avaliar, em conjunto com as agências reguladoras e as instituições competentes, as condições e a evolução dos abastecimentos de petróleo, gás natural e biocombustíveis, e a satisfação dos consumidores;

VIII - promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas para garantir o abastecimento satisfatório de petróleo, gás natural e biocombustíveis e atendimento adequado aos consumidores, inclusive em situações de contingência;

IX - coordenar e promover programas de incentivos e ações para atrair investimentos e negócios para os setores nacionais de petróleo, gás natural e biocombustíveis, inclusive quanto à avaliação do enquadramento em regimes especiais de incentivos;

X - monitorar e estimular atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis, inclusive quanto ao aproveitamento de fontes não convencionais de hidrocarbonetos;

XI - monitorar, em conjunto com a ANP, o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos;

XII - propor políticas públicas voltadas ao incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

XIII - articular-se com a ANP para assegurar o abastecimento nacional de combustíveis, de maneira a avaliar e propor medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais;

XIV - facilitar a interação entre o setor produtivo e os órgãos de meio ambiente;

XV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência;

XVI - propor as diretrizes a serem observadas pela ANP para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção;

XVII - coordenar o processo de outorgas e autorizações do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

XVIII - realizar estudos para subsidiar a elaboração da política de comercialização dos hidrocarbonetos que couberem à União; e

XIX - assistir tecnicamente o CNPE em assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG tem a seguinte estrutura:

1 - Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - DEPG:

1.1 - Coordenação-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - CGEP;

1.2 - Coordenação-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios - CGCBE;

2 - Departamento de Gás Natural - DGN:

2.1 - Coordenação-Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção - CGMERC;

2.2 - Coordenação-Geral de Processamento de Infraestrutura e Logística - CGILOG;

3 - Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo - DCDP:

3.1 - Coordenação-Geral de Acompanhamento do Mercado - CGAM;

3.2 - Coordenação-Geral de Refino, Abastecimento e Infraestrutura - CGRA;

4 - Departamento de Biocombustíveis - DBIO:

4.1 - Coordenação-Geral de Biodiesel e Outros Biocombustíveis - CGBD;

4.2 - Coordenação-Geral de Etanol - CGEB.

Parágrafo único. O Anexo II, Tabela "a", do Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, que aprova a estrutura regimental do Ministério de Minas e Energia, demonstra os demais Cargos em Comissão e as Funções de Confiança integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cujas atribuições dos seus ocupantes poderão, complementarmente, ser estabelecidas por ato do Secretário.

Art. 3º A Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis é dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Art. 5º Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:

I - propor diretrizes para estimular as atividades de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

II - propor metas para a ANP quanto às reservas brasileiras e à relação entre reserva e produção;

III - monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria de petróleo e gás natural e propor políticas sobre esse tema;

IV - propor e acompanhar a elaboração de estudos para a definição dos percentuais de conteúdo local a serem exigidos na contratação das atividades de exploração e produção;

V - propor e acompanhar estudos das bacias sedimentares brasileiras e formular e coordenar a implementação de diretrizes para licitações das áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme os parâmetros de reservas e produção definidos pelo CNPE;

VI - propor e implementar políticas públicas que atraiam investimentos para os setores de petróleo e gás natural no País, inclusive quanto ao aproveitamento de fontes não convencionais de hidrocarbonetos;

VII - propor o aperfeiçoamento das políticas públicas para o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em articulação com outros órgãos da administração pública;

VIII - coordenar a elaboração de estudos a serem utilizados no planejamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e no planejamento das outorgas de blocos exploratórios, incluídos os estudos de avaliação ambiental;

IX - elaborar estudos para a definição de parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção a serem submetidos ao CNPE, em articulação com a PPSA e a ANP;

X - monitorar e avaliar as atividades das empresas estatais federais na gestão de contratos e na representação da União nos contratos de partilha de produção;

XI - formular diretrizes a serem observadas pela ANP na elaboração das minutas dos editais e dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural; e

XII - formular proposta de criação de áreas estratégicas ao CNPE para exploração e produção de petróleo e gás natural, para serem contratadas sob o regime de partilha de produção.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:

I - monitorar e avaliar:

a) o funcionamento e o desempenho das atividades sob monopólio da União do setor de petróleo e gás natural e das instituições afins, conduzindo as revisões, atualizações e correções requeridas;

b) as reservas nacionais de petróleo e gás natural, em conjugação com a agência reguladora, propondo medidas que permitam a sua manutenção em níveis adequados; e

c) as condições de mercado das áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural no País, em conjugação com a ANP e demais instituições competentes;

II - promover e estimular a elaboração de levantamentos, estudos e pesquisas para o incremento da exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - coordenar e promover programas, incentivos e ações visando à atração de investimentos para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - promover e executar ações para garantir o aumento das reservas nacionais de petróleo e gás natural;

V - monitorar:

a) os dados referentes às participações governamentais e emitir parecer técnico conclusivo em demandas relacionadas ao assunto;

b) a política tributária relacionada ao setor de petróleo e gás natural, propondo medidas que busquem sua racionalidade; e

c) a implantação de programas tecnológicos e a execução daqueles em andamento, propondo revisões, atualizações e correções necessárias ao desenvolvimento sustentável do setor de petróleo e gás natural;

VI - propor e acompanhar estudos das bacias sedimentares brasileiras, visando à definição de novas áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural;

VII - organizar e manter um sistema de acompanhamento das áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural contratadas;

VIII - identificar e avaliar situações de quebra de isonomia entre agentes, assim como propor, na sua esfera de competência, medidas e diretrizes preventivas e corretivas necessárias;

IX - formular, implementar, executar e avaliar políticas públicas orientadas para assegurar o atendimento dos contratos para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural;

X - acompanhar programas, incentivos e ações que objetivem a atração de investimentos em novas tecnologias para o setor de petróleo e gás natural, de forma a contribuir para o uso racional dos recursos naturais e para o bem-estar social; e

XI - incentivar práticas e ações preventivas com o objetivo de evitar incidentes por derramamento de óleo e implementação de planos de ação corretiva para minimizar os efeitos socioambientais decorrentes.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios compete:

I - planejar o calendário de licitações dos blocos para exploração de petróleo e gás natural;

II - promover:

a) as licitações das áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural, em âmbito nacional e internacional; e

b) estudos para dimensionar a quantidade e frequência das licitações de áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme política emanada pelo CNPE;

III - propor diretrizes para o processo de licitação de blocos para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

IV - coordenar e promover políticas públicas visando à atração de investimentos para a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural;

V - monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria do petróleo e gás natural, propondo políticas que elevem essa participação, em bases econômicas e competitivas;

VI - interagir com a ANP na promoção de um mercado de petróleo e gás natural efetivamente competitivo, aberto e benéfico para o consumidor;

VII - monitorar a política tributária relacionada ao setor de petróleo e de gás natural, propondo medidas que busquem sua racionalidade;

VIII - promover e apoiar o planejamento ambiental do setor de petróleo e de gás natural, de modo que nas rodadas de licitações de blocos exploratórios ocorra a compatibilização entre o desenvolvimento do País e a necessária proteção ao meio ambiente; e

IX - prospectar novas tecnologias que contribuam, de forma racional, para as atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural.

Seção II

Departamento de Gás Natural

Art. 8º Ao Departamento de Gás Natural compete:

I - elaborar estudos relativos à indústria do gás natural, em articulação com a ANP e a EPE;

II - participar do planejamento da expansão da infraestrutura de transporte de gás natural;

III - propor diretrizes para ampliar a participação do gás natural na matriz energética nacional;

IV - interagir com os fiscos estaduais e federal, com vistas a assegurar a racionalidade tributária sobre o gás natural;

V - monitorar a competitividade e os preços do gás natural, em relação a seus substitutos diretos;

VI - avaliar e propor instrumentos de fomento ao desenvolvimento da indústria do gás natural;

VII - praticar os atos necessários para outorgas de atividades do setor de gás natural;

VIII - acompanhar e monitorar a produção, a oferta e a logística de gás natural, com vistas ao abastecimento adequado do mercado nacional, inclusive em situações de contingência; e

IX - elaborar estudos sobre a comercialização do gás natural que couber à União, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção compete:

I - monitorar:

a) a evolução das obras e dos programas de expansão, executados pelos agentes do setor, destinados a atender ao crescimento da demanda do mercado de gás natural, avaliando sua adequação e suficiência;

b) os programas, os incentivos e as ações, visando à atração de investimentos, de novas tecnologias e de negócios para o setor de gás natural;

c) o uso do gás natural veicular e sua participação na matriz de combustíveis; e

d) o mercado de gás natural quanto à modicidade dos preços e a adequada competição entre os agentes ofertantes dos produtos, em conjunto com a ANP;

II - organizar e manter um sistema de acompanhamento do mercado de gás natural, no que se refere a preços praticados e volumes comercializados, nos vários segmentos de consumo, do gás natural nacional e do importado;

III - elaborar previsões da demanda de gás natural, com vistas a subsidiar a elaboração do planejamento energético;

IV - acompanhar a evolução da oferta de gás natural no mercado nacional e seu adequado atendimento da demanda;

V - formular ações e medidas preventivas e corretivas, visando garantir o satisfatório funcionamento do mercado de gás natural;

VI - formular e avaliar políticas públicas orientadas para assegurar o suprimento adequado de gás natural no País;

VII - propor, com base em processos instruídos pela ANP, autorização para o exercício das atividades de importação e exportação de gás natural;

VIII - acompanhar e avaliar estudos e pesquisas que darão suporte ao planejamento da ampliação da oferta de gás natural;

IX - monitorar e avaliar, em conjugação com a agência reguladora e as demais instituições competentes, as condições e a evolução do abastecimento de gás natural; e

X - fornecer informações referentes ao gás natural para subsidiar estudos da matriz energética.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Processamento de Infraestrutura e Logística compete:

I - monitorar:

a) a implantação e desenvolvimento da infraestrutura de processamento, de armazenamento, de transporte e de transferência do gás natural, em seus diversos modais; e

b) os programas, os incentivos e as ações visando à atração de investimentos e tecnologia para a infraestrutura de armazenamento de transporte, de escoamento, de transferência e de processamento do gás natural;

II - dotar o MME e a sociedade de meios de acesso às informações e dados técnicos da infraestrutura de armazenamento de transporte, de escoamento, de transferência e de processamento de gás natural, observadas as confidencialidades de natureza comercial;

III - participar e emitir parecer técnico em projetos de infraestrutura que envolva recursos financeiros da União por meio de subsídios ou participação direta no empreendimento;

IV - avaliar:

a) a evolução física das obras executadas pelos agentes do setor, visando à integração com os demais componentes da cadeia do negócio gás natural; e

b) os mecanismos institucionais e regulatórios, quanto a sua oportunidade e adequação e expansão da infraestrutura de armazenamento de transporte, de escoamento, de transferência e de processamento de gás natural, propondo as alterações e adaptações que se fizerem necessárias;

V - acompanhar e avaliar estudos e pesquisas que darão suporte ao planejamento da expansão da infraestrutura de transporte de gás natural;

VI - elaborar o plano decenal de expansão da malha dutoviária do País com base em estudos desenvolvidos pela EPE; e

VII - interagir com as agências reguladoras federais e estaduais, com as entidades públicas setorialmente vinculadas, com as concessionárias e autorizadas e demais entidades afins.

Seção III

Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo

Art. 11. Ao Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo compete:

I - propor diretrizes e políticas públicas direcionadas à garantia do abastecimento de combustíveis derivados de petróleo;

II - avaliar o nível e o tipo de dependência externa de derivados de petróleo no atendimento à demanda do País;

III - propor medidas para racionalidade tributária no abastecimento de derivados de petróleo, em articulação com os órgãos responsáveis pela política tributária;

IV - propor políticas e mecanismos de ampliação da competitividade do abastecimento de derivados de petróleo;

V - propor políticas que estimulem a ampliação da infraestrutura de transporte e a melhoria da logística de abastecimento de derivados de petróleo no País;

VI - propor políticas que busquem a otimização da produção dos combustíveis derivados do petróleo no País;

VII - monitorar a formação de preços dos derivados de petróleo no País;

VIII - promover programas que atraiam investimentos para o abastecimento de derivados de petróleo no País;

IX - promover e desenvolver ações para a execução do planejamento integrado do setor energético e para subsidiar os estudos da matriz energética;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

X - promover atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de derivados de petróleo;

XI - tratar de assuntos relacionados a preços de combustíveis, competitividade, logística, infraestrutura, investimento, planejamento e demais temas correlatos ao abastecimento de derivados de petróleo, em articulação com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

XII - promover a melhoria da qualidade dos derivados de petróleo, de modo a minimizar seus efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e maximizar sua eficiência energética, consideradas as especificidades do País; e

XIII - monitorar programas de participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases econômicas no abastecimento de derivados de petróleo.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Acompanhamento do Mercado compete:

I - monitorar o mercado nacional de derivados de petróleo, inclusive insumos básicos petroquímicos, com vistas a propor medidas de melhoria e correção a eventuais distorções;

II - interagir com os órgãos responsáveis pela política tributária de maneira a contribuir para a racionalidade de sua aplicação na comercialização de derivados de petróleo;

III - dotar a sociedade de informações por meio de sistema de acompanhamento dos mercados doméstico e internacional de derivados de petróleo;

IV - monitorar e avaliar, em articulação com as agências reguladoras e com os demais órgãos e entidades relacionados, as condições e a evolução do mercado de derivados de petróleo, aliando o adequado atendimento do consumidor ao desenvolvimento sustentável do setor;

V - elaborar projeções do mercado de derivados de petróleo, com o apoio da EPE, com vistas a subsidiar o planejamento integrado do setor energético e fornecer informações para os estudos da matriz energética;

VI - monitorar o nível de dependência externa do País no suprimento de derivados de petróleo;

VII - propor mecanismos que contribuam para a estabilização dos preços dos derivados de petróleo no País;

VIII - propor e promover políticas de uso racional de derivados de petróleo; e

IX - propor políticas que favoreçam um mercado aberto de derivados de petróleo, competitivo e benéfico ao consumidor.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Refino, Abastecimento e Infraestrutura compete:

I - monitorar o parque de refino nacional, avaliar a necessidade de sua adequação e propor medidas que viabilizem a sua implementação;

II - propor políticas que propiciem a ampliação da infraestrutura de transporte e abastecimento de derivados de petróleo no País;

III - avaliar a necessidade de formação de estoques reguladores e estratégicos de combustíveis;

IV - promover programas, incentivos e ações, com vistas à atração de investimentos, de novas tecnologias e de negócios para o setor de derivados de petróleo;

V - propor políticas que estimulem a introdução de competição no setor de refino e infraestrutura de transporte e abastecimento de derivados de petróleo;

VI - interagir com agências reguladoras, órgãos ambientais, demais instituições governamentais e agentes econômicos que atuam na cadeia de abastecimento de combustíveis para tratar de assuntos relacionados a refino, abastecimento e infraestrutura, bem como dos efeitos ao meio ambiente decorrentes da utilização de derivados de petróleo;

VII - monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no abastecimento de derivados de petróleo; e

VIII - interagir com instituições governamentais e agentes econômicos para promoção das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de derivados.

Seção IV

Departamento de Biocombustíveis

Art. 14. Ao Departamento de Biocombustíveis compete:

I - monitorar e avaliar as condições de oferta e demanda de biocombustíveis no País, em conjunto com outras instituições governamentais;

II - planejar, elaborar, propor, desenvolver, monitorar, coordenar e executar programas, ações e medidas preventivas e corretivas, com ênfase na garantia do abastecimento de biocombustíveis no território nacional e na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

III - propor políticas de ampliação da produção e do uso sustentável de biocombustíveis no País e no exterior, em bases econômicas, sociais e ambientais;

IV - formular e analisar propostas e participar de acordos, tratados e convênios internacionais relacionados com biocombustíveis, inclusive em articulação com outras instituições governamentais;

V - coordenar e participar de programas, grupos de trabalhos e comitês relacionados com o desenvolvimento da produção e do uso sustentável de biocombustíveis no País e no exterior;

VI - analisar proposições e iniciativas legislativas relacionadas com biocombustíveis;

VII - apoiar tecnicamente e subsidiar o CNPE no estabelecimento de diretrizes para programas e ações governamentais voltadas para biocombustíveis;

VIII - planejar e promover, em articulação com outras instituições governamentais, o desenvolvimento e a inserção comercial de novos biocombustíveis; e

IX - promover atividades voltadas à atração de investimentos e negócios para o setor de biocombustíveis.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Biodiesel e Outros Biocombustíveis compete:

I - monitorar e avaliar o desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis, em conjunto com outras instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições;

II - promover e implementar ações preventivas e corretivas voltadas ao desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis, com ênfase na garantia do abastecimento satisfatório de etanol no País, e sua adequada participação na matriz energética;

III - coordenar e promover programas, incentivos e ações para atrair investimentos para o desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis;

IV - articular-se com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis;

V - analisar proposições de normas relativas ao desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis;

VI - elaborar estudos prospectivos para o desenvolvimento e para o adequado dimensionamento do setor de biodiesel e de novos biocombustíveis;

VII - apoiar tecnicamente e assessorar o Diretor, o Secretário e demais autoridades em temas relacionados ao desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis;

VIII - coordenar e participar de programas, grupos de trabalhos e comitês relacionados ao desenvolvimento da produção e do mercado de biodiesel e de novos biocombustíveis; e

IX - apoiar a inserção de novos biocombustíveis na matriz energética.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Etanol compete:

I - monitorar e avaliar o desenvolvimento da produção e do mercado de etanol, em conjunto com outras instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições;

II - promover e implementar ações preventivas e corretivas voltadas ao desenvolvimento da produção e do mercado de etanol, com ênfase na garantia do abastecimento satisfatório de etanol no País, e sua adequada participação na matriz energética;

III - coordenar e promover programas, incentivos e ações para atrair investimentos para o desenvolvimento da produção e do mercado de etanol;

IV - articular-se com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o desenvolvimento da produção e do mercado de etanol;

V - analisar proposições de normas relativas ao desenvolvimento da produção e do mercado de etanol;

VI - elaborar estudos prospectivos para o desenvolvimento e para o adequado dimensionamento do setor de etanol;

VII - apoiar tecnicamente e assessorar o Diretor, o Secretário e demais autoridades em temas relacionados ao desenvolvimento da produção e do mercado de etanol; e

VIII - coordenar e participar de programas, grupos de trabalhos e comitês relacionados ao desenvolvimento da produção e do mercado de etanol.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas com petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas que exercem atividades na área de atuação da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da SPG, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

IV - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

V - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

VI - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da SPG; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SPG, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;

VIII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

IX - promover atividades de apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Energética;

X - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XI - coordenar as ações da SPG, quando de atuação nos organismos e fóruns internacionais; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 18. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência da Secretaria;

II - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar o apoio logístico e administrativo da Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 19. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar orientar e avaliar a execução de projetos e atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário em assuntos de competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados; e

b) normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

V - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos pertinentes à área de atuação do Departamento;

VI - apresentar, ao Secretário, relatórios periódicos das atividades do Departamento; e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, observadas as disposições regulamentares.

Art. 20. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de competência;

III - submeter, ao superior hierárquico, normas, pareceres e outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

VI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências das respectivas unidades organizacionais, observadas as disposições regulamentares.

Art. 21. Aos Gerentes de Projeto incumbe:

I - planejar e controlar a execução de projetos, sob sua responsabilidade, promovendo as correções dos desvios e das distorções detectados;

II - realizar estudos que subsidiem a implementação de projetos;

III - pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam pertinentes; e

IV - elaborar relatórios de desempenho dos projetos, encaminhando-os aos superiores hierárquicos, na forma e periodicidades que lhes forem determinados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GEOLOGIA,

MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;

II - coordenar os estudos de planejamento setoriais e propor ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;

III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluídos os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;

IV - monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, e das instituições responsáveis, de modo a promover e propor revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;

V - formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de geologia e mineração;

VI - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;

VII - promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente de atividades realizadas pela indústria da mineração;

VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;

IX - monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos da administração pública federal e com outras instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais e a satisfação dos consumidores;

X - estabelecer políticas e procedimentos de concessão para o setor, de modo a decidir sobre sua execução direta ou submeter ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;

XI - coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e da produção dos bens minerais;

XII - propor políticas públicas voltadas para o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de geologia e mineração;

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2017

Nº 709 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002205/2016-91, decide indeferir o pleito de Furnas Centrais Elétricas S.A com vistas a: i) manter o cancelamento dos TL ONS 019/P/1/2015, TL ONS 020/P/1/2015 e TL ONS 021/P/1/2015 relacionados à entrada em operação comercial das instalações da SE Zona Oeste outorgadas pelo Contrato de Concessão nº 016/2012-ANEEL; e (ii) não imputar à Light Serviços de Eletricidade S/A - Light o pagamento até 24 de março de 2016 das Receitas Anuais Permitidas - RAP associadas a estas instalações .

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do artigo 14 da Resolução ANP nº 10/2016.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 169, de 15 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Resolução ANP nº 10, de 15.03.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam concedidos aos TRRNI autorizados, em operação na data de publicação desta Resolução, o prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias para atendimento a todos os dispositivos desta Resolução."

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III do artigo 14 da Resolução ANP nº 10, de 15.03.2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de fevereiro de 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº , de 15 de março de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de fevereiro de 2017, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO

Nome do Campo	Nº	Número do Contrato de Concessão	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
Abalone	1	48000.003552/97-11	Ostra	843,4469
Acajá-Burizinho	2	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	978,3250
Acauã	3	48610.003901/2000	RGN Mistura	883,2666
Acauã Leste	4	48610.003901/2000	RGN Mistura	883,2666
Água Grande	5	48000.003629/97-43	Baiano Mistura	1.023,7177
Aguilhada	6	48000.003842/97-09	Sergipano Terra	882,4369
Agulha	7	48000.003779/97-66	RGN Mistura	883,2666
Albacora	8	48000.003703/97-02	Albacora	899,8433
Albacora Leste	9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	853,8435
Albatroz	10	48610.007985/2004	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.139,6084
Alto do Rodrigues	11	48000.003784/97-04	RGN Mistura	883,2666
Anambé	12	48610.003892/2000	Alagoano	1.058,1517
Andorinha	13	48610.007994/2004	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.128,5266
Andorinha Sul	14	48610.008002/2004	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.128,5266
Anequim	15	48000.003730/97-77	Cabiúnas Mistura	908,7582
Angelim	16	48000.003843/97-63	Sergipano Terra	882,4369
Angico	17	48000.003484/97-62	RGN Mistura	883,2666
Apraiús	18	48000.003630/97-22	Baiano Mistura	1.023,7177
Arabaiana	19	48000.003913/97-47	Pescada	1.128,5266
Araçari	20	48610.009487/2003	Araçari	1.031,8343
Araçás	21	48000.003631/97-95	Baiano Mistura	1.023,7177
Araçás Leste	22	48610.009289/2005-93	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	932,2243
Arapaçu	23	48610.001547/2009-17	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.139,6084
Arara Azul	24	48610.009146/2005-81	Urucu	1.087,8266
Araracanga	25	48000.003455/97-64	Urucu	1.087,8266
Aratu	26	48000.003632/97-58	Baiano Mistura	1.023,7177
Aratum	27	48000.003780/97-45	RGN Mistura	883,2666
Argonauta	28	48000.003552/97-11	Ostra	843,4469
Arribaçã	29	48610.009227/2002	Riacho Tapuio	1.021,8828
Aruari	30	48000.003844/97-26	Sergipano Terra	882,4369
Asa Branca	31	48000.003482/97-37	RGN Mistura	883,2666
Atalaia Sul	32	48000.003845/97-99	Sergipano Mar	1.040,3081
Atapu	33	48610.012913/2010-05	Entorno de Iara	946,8386
Atum	34	48000.003775/97-13	Ceara Mar	957,1571
Badejo	35	48000.003705/97-20	Cabiunas Mistura	908,7582
Bagre	36	48000.003726/97-08	Cabiúnas Mistura	908,7582
Baixa do Algodão	37	48000.003785/97-69	RGN Mistura	883,2666
Baixa do Juazeiro	38	48000.003914/97-18	RGN Mistura	883,2666
Baleia Anã	39	48000.003560/97-49	Cachalote	889,8527
Baleia Azul	40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	1.009,5518
Baleia Franca	41	48000.003560/97-49	Cachalote	889,8527
Barra do Ipiranga	42	48000.003756/97-61	Espírito Santo	863,0747
Barracuda	43	48000.003897/97-92	Barracuda	913,4139
Barrinha	44	48000.003786/97-21	RGN Mistura	883,2666
Barrinha Leste	45	48610.003901/2000	RGN Mistura	883,2666
Barrinha Sudoeste	46	48610.003901/2000	RGN Mistura	883,2666
Baúna	47	48610.009494/2003	Baúna	1.027,8483
Bem-Te-Vi	48	48610.009193/2005-25	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	986,9667
Benfica	49	48610.004003/98	RGN Mistura	883,2666
Berbigão	50	48610.003886/2000	Iara	954,0709
Bicudo	51	48000.003717/97-17	Cabiúnas Mistura	908,7582
Biguá	52	48610.07984/2004	Espírito Santo	863,0747
Bijupirá	53	48000.003709/97-81	Bijupirá	965,3811
Biquara	54	48000.003909/97-70	RGN Mistura	883,2666
Biriba	55	48000.003672/97-72	Baiano Mistura	1.023,7177
Boa Esperança	56	48000.003787/97-94	RGN Mistura	883,2666
Boa Vista	57	48000.003788/97-57	RGN Mistura	883,2666
Bom Lugar	58	48610.009285/2005-13	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.010,5965
Bonito	59	48000.003718/97-71	Cabiúnas Mistura	908,7582
Bonsucesso	60	48000.003658/97-41	Baiano Mistura	1.023,7177
Brejinho	61	48000.003789/97-10	RGN Mistura	883,2666
Brejinho	62	48000.003636/97-17	Baiano Mistura	1.023,7177
Brejo Grande	63	48000.003846/97-51	Sergipano Terra	882,4369
Buracica	64	48000.003635/97-46	Baiano Mistura	1.023,7177
Búzios	65	48610.012913/2010-05	Búzios	997,6073
Cação	66	48000.003735/97-91	Espírito Santo	863,0747
Cachalote	67	48000.003560/97-49	Cachalote	889,8527
Cachoeirinha	68	48000.003791/97-61	RGN Mistura	883,2666
Cacimbas	69	48000.003736/97-53	Espírito Santo	863,0747
Caioba	70	48000.003836/97-06	Sergipano Mar	1.040,3081
Camaçari	71	48000.003881/97-52	Baiano Mistura	1.023,7177
Camarupim	72	48000.003535/97-00	Camarupim	1.139,6084
Camarupim Norte	73	48610.010724/2001	Camarupim	1.139,6084
Cambacica	74	48610.009228/2002	Baiano Mistura	1.023,7177
Camorim	75	48000.003837/97-61	Sergipano Mar	1.040,3081
Campo Grande	76	48000.003737/97-16	Espírito Santo	863,0747
Canabrava	77	48000.003637/97-71	Baiano Mistura	1.023,7177
Canapu	78	48000.003535/97-00	Golfinho	1.006,5574
Canário	79	48610.003899/2000	Canário	967,5283
Cancã	80	48610.009491/2003	Espirito Santo	863,0747
Candeias	81	48000.003638/97-34	Baiano Mistura	1.023,7177
Cangoá	82	48000.003902/97-21	Espírito Santo	863,0747
Cantagalo	83	48000.003639/97-05	Baiano Mistura	1.023,7177
Canto do Amaro	84	48000.003792/97-24	RGN Mistura	883,2666
Carapanaúba	85	48000.003868/97-94	Urucu	1.087,8266
Carapeba	86	48000.003711/97-22	Cabiúnas Mistura	908,7582
Carapitanga	87	48610.009275/2005-71	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.010,5965
Caratinga	88	48000.003898/97-55	Caratinga	899,1913
Carcará	89	48610.009127/2005-55	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	986,9667
Cardeal	90	48610.008000/2004	Cardeal	967,8172
Carmópolis	91	48000.003847/97-14	Sergipano Terra	882,4369
Cassarongongo	92	48000.003640/97-86	Baiano Mistura	1.023,7177
Castanhal	93	48000.003848/97-87	Sergipano Terra	882,4369
Cexis	94	48000.003641/97-49	Baiano Mistura	1.023,7177
Chauá	95	48610.007481/2006-26	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	994,9615
Cherne	96	48000.003727/97-62	Cabiúnas Mistura	908,7582
Cidade de Aracaju	97	48610.009284/2005-61	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	975,1518
Cidade de Entre Rios	98	48000.003642/97-10	Baiano Mistura	1.023,7177
Cidade de São Miguel dos Campos	99	48000.003850/97-29	Alagoano	1.058,1517
Cidade de Sebastião Ferreira	100	48000.003919/97-23	Tabuleiro	882,2944
Cioba	101	48000.003906/97-81	RGN Mistura	883,2666
Colibri	102	48610.009503/2003	Colibri	1.006,0167
Conceição	103	48000.003702/97-31	Baiano Mistura	1.023,7177
Concriz	104	48610.009134/2005-57	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	968,2204
Congro	105	48000.003714/97-11	Cabiúnas Mistura	908,7582
Coqueiro Seco	106	48000.003851/97-91	Tabuleiro	882,2944
Córrego Cedro Norte	107	48000.003738/97-89	Espírito Santo	863,0747
Córrego Cedro Norte Sul	108	48610.009188/2005-12	Espírito Santo	863,0747
Córrego das Pedras	109	48000.003739/97-41	Espírito Santo	863,0747
Córrego dourado	110	48000.003740/97-21	Espírito Santo	863,0747
Corvina	111	48000.003715/97-83	Cabiúnas Mistura	908,7582
Crejoá	112	48610.007484/2006-61	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	927,8922
Cupiúba	113	48000.003869/97-57	Urucu	1.087,8266
Curimã	114	48000.003776/97-78	Ceara Mar	957,1571
Dentão	115	48000.003907/97-44	Pescada	1.128,5266
Dom João	116	48000.003644/97-37	Baiano Mistura	1.023,7177
Dom João Mar	117	48000.003645/97-08	Baiano Mistura	1.023,7177
Dó-Ré-Mi	118	48610.009.198/2005-58	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.096,8450
Dourado	119	48000.003838/97-23	Sergipano Mar	1.040,3081
Enchova	120	48000.003719/97-34	Cabiúnas Mistura	908,7582
Enchova Oeste	121	48000.003720/97-13	Cabiúnas Mistura	908,7582
Espada	122	48000.003777/97-31	Ceara Mar	957,1571
Espadarte	123	48000.003899/97-18	Espadarte	862,8404
Estreito	124	48000.003793/97-97	RGN Mistura	883,2666
Fazenda Alegre	125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	861,1421
Fazenda Alto das Pedras	126	48610.004004/98	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Alvorada	127	48000.003646/97-62	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Azevedo	128	48000.003647/97-25	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Bálsamo	129	48000.003648/97-98	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Belém	130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	778,4538
Fazenda Belém	131	48000.003649/97-51	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Boa Esperança	132	48000.003650/97-30	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Canaan	133	48000.003796/97-85	RGN Mistura	883,2666
Fazenda Cedro	134	48000.003743/97-19	Espírito Santo	863,0747
Fazenda Cedro Norte	135	48000.003745/97-44	Espírito Santo	863,0747

Fazenda Curral	136	48000.003797/97-48	RGN Mistura	883,2666
Fazenda Guindaste	137	48000.003922/97-38	Tabuleiro	882,2944
Fazenda Imbé	138	48000.003651/97-01	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Junco	139	48000.003915/97-72	RGN Mistura	883,2666
Fazenda Malaquias	140	48000.003798/97-19	RGN Mistura	883,2666
Fazenda Matinha	141	48000.003891/97-14	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Onça	142	48000.003652/97-65	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Panelas	143	48000.003653/97-28	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Pau Brasil	144	48000.003852/97-54	Tabuleiro	882,2944
Fazenda Pocinho	145	48000.003799/97-73	RGN Mistura	883,2666
Fazenda Queimadas	146	48000.003744/97-81	Espírito Santo	863,0747
Fazenda Rio Branco	147	48000.003654/97-91	Fazenda Santo Estevão	983,7478
Fazenda Santa Luzia	148	48000.003746/97-15	Espírito Santo	863,0747
Fazenda Santa Rosa	149	48000.003883/97-88	Baiano Mistura	1.023,7177
Fazenda Santo Estevão	150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	983,7478
Fazenda São Jorge	151	48000.003747/97-70	Espírito Santo	863,0747
Fazenda São Rafael	152	48000.003750/97-84	Espírito Santo	863,0747
Foz do Vaza-Barris	153	48610.009278/2005-11	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	956,6418
Frade	154	48.000.003896/97-20	Frade	879,5499
Furado	155	48000.003854/97-80	Alagoano	1.058,1517
Gaivota	156	48610.001402/2008-35	Gaivota	808,4039
Guajá	157	48000.003481/97-74	RGN Mistura	883,2666
Guaiuba	158	48000.003908/97-15	RGN Mistura	883,2666
Galo de Campina	159	48610.009227/2002	Galo de Campina	897,2139
Garoupa	160	48000.003721/97-86	Cabiunas Mistura	908,7582
Garoupinha	161	48000.003722/97-49	Cabiunas Mistura	908,7582
Gavião Azul	162	48610.001418/2008-48	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.135,2592
Gavião Branco	163	48610.001418/2008-48	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.135,2592
Gavião Branco Norte	164	48610.001415/2008-12	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.135,2592
Gavião Caboclo	165	48610.001415/2008-12	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.139,6084
Gavião Preto	166	48610.001417/2008-01	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.135,2592
Gavião Vermelho	167	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	1.135,2592
Gavião Real	168	48610.001418/2008-48	Gavião Real	1.131,9720
Golfinho	169	48000.003535/97-00	Golfinho	1.006,5574
Gomo	170	48000.003656/97-16	Baiano Mistura	1.023,7177
Graúna	171	48610.009227/2002	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.128,5266
Guamaré	172	48000.003800/97-51	RGN Mistura	883,2666
Guamaré Sudeste	173	48610.009155/2005-72	RGN Mistura	883,2666
Guanambi	174	48610.008017/2004	Baiano Mistura	1.023,7177
Guaricema	175	48000.003839/97-96	Sergipano Mar	1.040,3081
Guriatã	176	48610.000069/2014-95	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.039,4317
Guriri	177	48000.003751/97-47	Espírito Santo	863,0747
Harpia	178	48610.009138/2005-35	Harpia	809,2120
Icapuí	179	48000.003801/97-13	Fazenda Belém	778,4538
Ilha de Bimbarra	180	48000.003657/97-89	Baiano Mistura	1.023,7177
Ilha Pequena	181	48000.003855/97-42	Sergipano Terra	882,4369
Inhambu	182	48610.010735/2001	Espírito Santo	863,0747
Iraúna	183	48610.008001/2004	RGN Mistura	883,2666
Irerê	184	48610.003900/2000	Irerê	962,2597
Itaparica	185	48000.003659/97-12	Baiano Mistura	1.023,7177
Itapu	186	48610.012913/2010-05	Área de Florim	1.002,7763
Jaçanã	187	48610.009225/2002	RGN Mistura	883,2666
Jacuípe	188	48000.003660/97-93	Baiano Mistura	1.023,7177
Jacupemba	189	48610.007986/2004	Espírito Santo	863,0747
Jacutinga	190	48610.009492/2003	Espírito Santo	863,0747
Jacutinga Norte	191	48610.009188/2005-12	Espírito Santo	863,0747
Jandaia	192	48610.009488/2003	Baiano Mistura	1.023,7177
Janduí	193	48000.003802/97-86	RGN Mistura	883,2666
Jequiá	194	48000.003856/97-13	Tabuleiro	882,2944
Jiribatuba	195	48610.009282-2005-71	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.002,7199
João de Barro	196	48610.009509/2003	João de Barro	1.082,8118
Juazeiro	197	48000.003803/97-49	RGN Mistura	883,2666
Jubarte	198	48000.003560/97-49	Jubarte	885,4528
Juriti	199	48610.008012/2004	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.139,6084
Lagoa Aroeira	200	48000.003804/97-10	RGN Mistura	883,2666
Lagoa Bonita	201	48000.003748/97-32	Espírito Santo	863,0747
Lagoa do Paulo	202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	978,3250
Lagoa do Paulo Norte	203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	978,3250
Lagoa do Paulo Sul	204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	978,3250
Lagoa Pacas	205	48000.003921/97-76	Tabuleiro	882,2944
Lagoa Parda	206	48000.003752/97-18	Espírito Santo	863,0747
Lagoa Parda Norte	207	48000.003754/97-35	Espírito Santo	863,0747
Lagoa Parda Sul	208	48000.003753/97-72	Espírito Santo	863,0747
Lagoa Piabanha	209	48000.003755/97-06	Espírito Santo	863,0747
Lagoa Suruaca	210	48000.003757/97-23	Espírito Santo	863,0747
Lagosta	211	48000.003.570/97-01	Condensado de Merluza	1.125,3058
Lamarão	212	48000.003664/97-44	Baiano Mistura	1.023,7177
Lapa	213	48610.003884/2000	Lapa	850,1990
Leodório	214	48000.003665/97-15	Baiano Mistura	1.023,7177
Leste de Poço Xavier	215	48610.004000/98	RGN Mistura	883,2666
Leste do Urucu	216	48000.003627/97-18	Urucu	1.087,8266
Linguado	217	48000.003706/97-92	Cabiúnas Mistura	908,7582
Livramento	218	48000.003805/97-74	RGN Mistura	883,2666
Lorena	219	48000.003807/97-08	RGN Mistura	883,2666
Lula	220	48610.003886/2000	Lula	1.000,5705
Maçarico	221	48610.001502/2009-42	RGN Mistura	883,2666
Macau	222	48000.003808/97-62	RGN Mistura	883,2666
Malhado	223	48000.003716/97-46	Cabiúnas Mistura	908,7582
Malombê	224	48000.003666/97-70	Baiano Mistura	1.023,7177
Manati	225	48000.003518/97-82	Baiano Mistura	1.023,7177
Mandacaru	226	48000.003667/97-32	Baiano Mistura	1.023,7177
Mapele	227	48000.003633/97-11	Baiano Mistura	1.023,7177
Marimbá	228	48000.003732/97-01	Cabiúnas Mistura	908,7582
Mariricu	229	48000.003758/97-96	Espírito Santo	863,0747
Mariricu Norte	230	48000.003760/97-38	Espírito Santo	863,0747
Mariricu Oeste	231	48000.003759/97-59	Espírito Santo	863,0747
Marlim	232	48000.003723/97-10	Marlim	879,7880
Marlim Leste	233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	904,6804
Marlim Sul	234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	874,0100
Massapê	235	48000.003668/97-03	Baiano Mistura	1.023,7177
Massuí	236	48000.003669/97-68	Baiano Mistura	1.023,7177
Mata de São João	237	48000.003670/97-47	Baiano Mistura	1.023,7177
Mato Grosso	238	48000.003857/97-78	Sergipano Terra	882,4369
Merluza	239	48000.003866/97-69	Condensado de Merluza	1.125,3058
Mexilhão	240	48000.003576/97-89	Condensado de Mexilhão	1.117,1111
Miranga	241	48000.003673/97-35	Baiano Mistura	1.023,7177
Miranga Norte	242	48000.003676/97-23	Baiano Mistura	1.023,7177
Monte Alegre	243	48000.003809/97-25	RGN Mistura	883,2666
Morrinho	244	48000.003810/97-12	RGN Mistura	883,2666
Morro do Barro	245	48610.009283/2005-16	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.125,7130
Mosquito	246	48000.003541/97-02	Espírito Santo	863,0747
Mosquito Norte	247	48610.009188/2005-12	Espírito Santo	863,0747
Mossoró	248	48000.003811/97-77	RGN Mistura	883,2666
Namorado	249	48000.003728/97-25	Cabiúnas Mistura	908,7582
Nativo Oeste	250	48000.003761/97-09	Espírito Santo	863,0747
No do Morro Rosado	251	48000.003812/97-30	RGN Mistura	883,2666
Nordeste de Namorado	252	48000.003729/97-98	Cabiúnas Mistura	908,7582
Norte de Berbigão	253	48610.012913/2010-05	Entorno de Iara	946,8386
Norte de Fazenda Caruaçu	254	48000.003677/97-96	Baiano Mistura	1.023,7177
Norte de Sururu	255	48610.012913/2010-05	Entorno de Iara	946,8386
Oeste de Atapu	256	48610.003886/2000	Iara	954,0709
Oeste de Ubarana	257	48000.003910/97-59	RGN Mistura	883,2666
Ostra	258	48000.003552/97-11	Ostra	843,4469
Pajeú	259	48000.003813/97-01	RGN Mistura	883,2666
Pampo	260	48000.003707/97-55	Cabiúnas Mistura	908,7582
Papa-Terra	261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	813,5124
Parati	262	48000.003731/97-30	Cabiúnas Mistura	908,7582
Pardal	263	48610.009227/2002A	RGN Mistura	883,2666
Pargo	264	48000.003712/97-95	Cabiúnas Mistura	908,7582
Pariri	265	48610.001557/2009-52	Baiano Mistura	1.023,7177
Paru	266	48000.003840/97-75	Alagoano	1.058,1517
Patativa	267	48610.009226/2002	RGN Mistura	883,2666
Paturi	268	48610.001503/2009-97	RGN Mistura	883,2666
Pedra Sentada	269	48610.004001/98	RGN Mistura	883,2666
Pedrinhas	270	48000.003678/97-59	Baiano Mistura	1.023,7177
Peregrino	271	48610.003887/2000	Peregrino	830,4639
Periquito	272	48610.008005/2004	Periquito	1.025,7772
Peroá	273	48000.003903/97-93	Peroá	1.138,0780
Pescada	274	48000.003912/97-84	Pescada	1.128,5266
Pilar	275	48000.003859/97-01	Alagoano	1.058,1517
Pintassilgo	276	48610.003901/2000	RGN Mistura	883,2666
Pirambu	277	48000.003560/97-49	Baleia Azul	1.009,5518
Piranema	278	48000.003495/97-89	Piranema	1.096,8450
Piraúna	279	48000.003733/97-65	Cabiúnas Mistura	908,7582
Pitiguari	280	48610.010739/2001	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.128,5266
Poço Verde	281	48000.003814/97-65	RGN Mistura	883,2666
Poço Xavier	282	48000.003815/97-28	RGN Mistura	883,2666
Pojuca	283	48000.003679/97-11	Baiano Mistura	1.023,7177
Pojuca Norte	284	48000.003680/97-09	Baiano Mistura	1.023,7177
Polvo	285	48610.003888/2000	Polvo	869,9361
Ponta do Mel	286	48000.003816/97-91	RGN Mistura	883,2666
Porto Carão	287	48000.003817/97-53	RGN Mistura	883,2666
Quererá	288	48000.003894/97-02	Baiano Mistura	1.023,7177
Rabo Branco	289	48610.009198/2005-58	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.096,8450
Redonda	290	48000.003818/97-16	RGN Mistura	883,2666
Redonda Profundo	291	48000.003819/97-89	RGN Mistura	883,2666
Remanso	292	48000.003671/97-18	Baiano Mistura	1.023,7177
Riacho da Barra	293	48000.003682/97-26	Baiano Mistura	1.023,7177
Riacho da Forquilha	294	48000.003821/97-21	RGN Mistura	883,2666
Riacho Ouricuri	295	48000.003683/97-99	Baiano Mistura	1.023,7177
Riacho São Pedro	296	48000.003684/97-51	Baiano Mistura	1.023,7177
Riacho Velho	297	48610.007480/2006-81	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.015,3225
Riachuelo	298	48000.003860/97-82	Sergipano Terra	882,4369
Rio Barra Seca	299	48000.003765/97-51	Espírito Santo	863,0747
Rio da Serra	300	48000.003685/97-14	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio do Bu	301	48000.003686/97-87	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio do Carmo	302	48610.007479/2006-57	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.025,9559
Rio dos Ovos	303	48000.003687/97-40	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Ipiranga	304	48610.007482/2006-71	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	960,5801
Rio Itariri	305	48000.003688/97-11	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Itaúnas	306	48000.003766/97-14	Espírito Santo	863,0747
Rio Itaúnas Leste	307	48000.003767/97-87	Espírito Santo	863,0747
Rio Joanes	308	48000.003890/97-43	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Mariricu	309	48000.003768/97-40	Espírito Santo	863,0747
Rio Mariricu Sul	310	48610.009188/2005-12	Espírito Santo	863,0747
Rio Mossoró	311	48000.003824/97-19	RGN Mistura	883,2666
Rio Pipiri	312	48000.003674/97-06	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Pojuca	313	48000.003689/97-75	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Preto	314	48000.003769/97-11	Espírito Santo	863,0747
Rio Preto Oeste	315	48000.003770/97-91	Espírito Santo	863,0747
Rio Preto Sudeste	316	48610.009188/2005-12	Espírito Santo	863,0747
Rio Preto Sul	317	48000.003771/97-54	Espírito Santo	863,0747
Rio São Mateus	318	48000.003772/97-17	Espírito Santo	863,0747
Rio São Mateus Oeste	319	48610.007984/2004	Espírito Santo	863,0747
Rio Sauípe	320	48000.003690/97-54	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Subaúma	321	48000.003691/97-17	Baiano Mistura	1.023,7177
Rio Urucu	322	48000.003628/97-81	Urucu	1.087,8266
Rolinha	323	48610.009227/2002	Rolinha	917,8216
Roncador	324	48000.003901/97-68	Roncador	882,6243
Sabiá	325	48000.003916/97/35	RGN Mistura	883,2666
Sabiá Bico-de-Osso	326	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico de Osso	910,1032
Sabiá da Mata	327	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	961,7171
Saira	328	48610.010735/2001	Espírito Santo	863,0747
Salema	329	48000.003710/97-60	Salema	974,2218
Salema Branca	330	48000.003481/97-16	RGN Mistura	883,2666
Salina Cristal	331	48000.003825/97-81	RGN Mistura	883,2666
Sanhaçu	332	48610.007998/2004	RGN Mistura	883,2666
Santana	333	48000.003692/97-80	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.016,5040
São domingos	334	48000.003693/97-42	Baiano Mistura	1.023,7177
São Mateus	335	48000.003773/97-80	Espírito Santo	863,0747
São Mateus Leste	336	48610.009188/2005-12	Espírito Santo	863,0747
São Miguel dos Campos	337	48000.003861/97-45	Alagoano	1.058,1517
São Pedro	338	48000.003694/97-13	Baiano Mistura	1.023,7177
Sapinhoá	339	48610.003884/2000	Sapinhoá	968,7620
Sauípe	340	48000.003695/97-78	Fazenda Santo Estevão	983,7478
Sebastião Ferreira	341	48000.003922/97-38	Tabuleiro	882,2944
Sempre Viva	342	48610.009288/2005-49	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	998,7816
Tucano	343	48610.001402/2008-35	Gaivota	808,4039
Sepia	344	48610.012913/2010-05	Área de Nordeste de Tupi	895,9939
Seriema	345	48610.007984/2004	Espírito Santo	863,0747

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017031600091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Serra	346	48000.003781/97-16	RGN Mistura	883,2666
Serra do Mel	347	48000.003828/97-70	RGN Mistura	883,2666
Serra Vermelha	348	48000.003829/97-32	RGN Mistura	883,2666
Serraria	349	48000.003830/97-11	RGN Mistura	883,2666
Sesmaria	350	48000.003696/97-31	Baiano Mistura	1.023,7177
Sibite	351	48610.009225/2002	RGN Mistura	883,2666
Siri	352	48000.003479/97-22	RGN Mistura	883,2666
Siririzinho	353	48000.003862/97-16	Sergipano Terra	882,4369
Socorro	354	48000.003697/97-01	Baiano Mistura	1.023,7177
Socorro Extensão	355	48000.003698/97-66	Baiano Mistura	1.023,7177
Sudoeste Urucu	356	48000.003873/97-24	Urucu	1.087,8266
Sul de Berbigão	357	48610.012913/2010-05	Entorno de Iara	946,8386
Sul de Coruripe	358	48000.003863/97-71	Tabuleiro	882,2944
Sul de Lula	359	48610.012913/2010-05	Área de Sul de Tupi	958,8749
Sul de Sapinhoá	360	48610.012913/2010-05	Área de Sul de Guará	965,8749
Sul de Sururu	361	48610.012913/2010-05	Entorno de Iara	946,8386
Sururu	362	48610.003886/2000	Iara	954,0709
Sussuarana	363	48000.003699/97-29	Baiano Mistura	1.023,7177
Tabuiaiá	364	48610.007986/2004	Espírito Santo	863,0747
Tabuleiro dos Martins	365	48000.003864/97-33	Tabuleiro	882,2944
Tambaú	366	48000.003577/97-41	Tambaú-Uruguá	1.027,4266
Tangará	367	48610.009488/2003	Baiano Mistura	1.023,7177
Tapiranga	368	48610.001430/2008-52	Baiano Mistura	1.023,7177
Taquipe	369	48000.003700/97-14	Baiano Mistura	1.023,7177
Tartaruga	370	48000.003835/97-35	Tartaruga	1.072,6827
Tartaruga Verde	371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	908,7368
Tatui	372	48000.003834/97-72	Sergipano Mar	1.040,3081
Tico-Tico	373	48610.008013/2004	Tico-Tico	965,4357
Tiê	374	48610.001427/2008-39A	Tiê	1.039,4317
Tigre	375	48610.009279/05-58	Tigre	1.026,0778
Tiziu	376	48610.009225/2002	RGN Mistura	883,2666
Três Marias	377	48000.003832/97-47	RGN Mistura	883,2666
Trilha	378	48000.003708/97-18	Cabiúnas Mistura	908,7582
Trinca Ferro	379	48610.008001/2004	RGN Mistura	883,2666
Trovoada	380	48610.001293/2008-56	Trovoada	978,2957
Tubarão Azul	381	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	886,9442
Tubarão Martelo	382	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	867,0002
Ubarana	383	48000.003782/97-71	RGN Mistura	883,2666
Uirapuru	384	48610.003899/2000	Uirapuru	1.030,2473
Upanema	385	48000.003833/97-18	RGN Mistura	883,2666
Uruguá	386	48000.003577/97-42	Tambaú-Uruguá	1.027,4266
Urutau	387	48610.009151/2005-94	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.128,5266
Varginha	388	48610.004002/98	RGN Mistura	883,2666
Vermelho	389	48000.003713/97-58	Cabiúnas Mistura	908,7582
Viola	390	48000.003734/97-28	Cabiúnas Mistura	908,7582
Voador	391	48000.003704/97-67	Marlim	879,7880
Xaréu	392	48000.003778/97-01	Ceara Mar	957,1571
PA-1BR-SA1291DES_SEAL-T-420	393	48610.000176/2014-13	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.096,8450
PA-1BRSA1240ES-1BR-SA1241ES-4BR-SA1176ES-E	394	48610.005458/2013-26	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.139,6084
PA-1ALV8DBA_REC-T-182	395	48610.001427/2008-39	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	990,9050
PA-1BR-SA1331DBA_REC-T-80	396	48610.000069/2014-95	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.139,6084
PA-1VITA1ES-ES-T-466	397	48610.009193/2005-25	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	986,9667
UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	398	Autorização ANP 102/2000	Óleo de Xisto	880,2663

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.058,1517
Camamu	Baiano Mistura	1.023,7177
Campos	Baleia Azul	1.009,5518
Ceara	Ceara Mar	957,1571
Espírito Santo	Camarupim	1.139,6084
Potiguar	Pescada	1.128,5266
Recôncavo	Tiê	1.039,4317
Santos	Condensado de Merluza	1.125,3058
Sergipe	Piranema	1.096,8450
Solimões	Urucu	1.087,8266
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.023,7177
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.135,2592
Maior Brasil	Camarupim	1.139,6084

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de fevereiro de 2017 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R$ 1.125,7130.

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de fevereiro de 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº de 15 de março de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de fevereiro de 2017, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,59635
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,37085
3	48610.003901/2000	Acauã	1,73366
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,73366
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,40015
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,59828
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,50951
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,71051
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,62463
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,73366
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,25156
12	48610.003892/2000	Anambé	0,52250
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,73366
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,73366
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,58599
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,67006
17	48000.003484/97-62	Angico	1,73366
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0,70609
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,55993
20	48610.009487/2003	Araçari	1,06591
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,73768
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,73366
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	0,31783
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,43851
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,43993
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,37247
27	48000.003780/97-45	Aratum	1,01954
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40804
29	48610.009227/2002	Arribaçã	1,73366
30	48000.003844/97-26	Aruari	1,25974
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,68433
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,43623
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,51703
34	48000.003775/97-13	Atum	0,67932
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,62766
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,59225
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,73366
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,32140
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,33930
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,78476
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,67324
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,40941
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,85903
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,73366
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,73366
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,73366
47	48610.009494/2003	Baúna	0,93018
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	1,73366
49	48610.004003/98	Benfica	1,30439
50	48610.003886/2000	Berbigão	0,79413
51	48000.003717/97-17	Bicudo	0,48279
52	48610.007984/2004	Biguá	0,46224
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,76862
54	48000.003909/97-70	Biquara	0,79609
55	48000.003672/97-72	Biriba	0,47796
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,68433
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,30439
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,62876
59	48000.003718/97-71	Bonito	0,55388
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,98247
61	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,52935
62	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,92697
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,47576
64	48000.003635/97-46	Buracica	0,99479
65	48610.012913/2010-05	Búzios	0,44293
66	48000.003735/97-91	Cação	0,64562
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,53996
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,76551
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,38273
70	48000.003836/97-06	Caioba	0,53915
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,73366
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,48356
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,48356
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,49168
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,43727
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,54906
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,74311
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,60294
79	48610.003899/2000	Canário	0,44859
80	48610.009491/2003	Cancã	0,32249
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,45302
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,38568
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,51426
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,30439
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	0,43851
86	48000.003711/97-22	Carapeba	1,01368
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,47174
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,97628
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,73366
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,73366
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,67006
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,36588
93	48000.003848/97-87	Castanhal	0,25359
94	48000.003641/97-49	Cexis	0,53606
95	48610.007481/2006-26	Chauá	1,73366
96	48000.003727/97-62	Cherne	0,69196
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,73366
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,43986
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,73366
100	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,68777
101	48000.003906/97-81	Cioba	0,50951
102	48610.009503/2003	Colibri	1,73366
103	48000.003702/97-31	Conceição	0,48421
104	48610.009134/2005-57	Concriz	1,73366
105	48000.003714/97-11	Congro	0,58824

106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,42164
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,38642
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,73366
109	48000.003739/97	Córrego das Pedras	0,61778
110	48000.003740/97	Córrego Dourado	0,41874
111	48000.003715/97	Corvina	0,61427
112	48610.007484/2006	Crejoá	1,73366
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,45044
114	48000.003776/97-78	Curimã	0,67932
115	48000.003907/97-44	Dentão	0,56251
116	48000.003644/97-37	Dom João	0,50235
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,60255
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,73366
119	48000.003838/97-23	Dourado	0,42746
120	48000.003719/97-34	Enchova	0,54689
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,47741
122	48000.003777/97-31	Espada	0,67932
123	48000.003899/97-18	Espadarte	0,69818
124	48000.003793/97-97	Estreito	1,73366
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,32079
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,53621
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,34793
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,66934
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,55387
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,73366
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,56760
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,83170
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,73366
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,55578
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,62351
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,73366
137	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,59218
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,57171
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,73366
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,73366
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,40365
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,83950
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,42887
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,62576
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,34298
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,44511
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,73366
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,44952
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,43913
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,73366
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,43500
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,51915
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,73366
154	48000.003896/97-20	Frade	0,39238
155	48000.003854/97-80	Furado	0,49441
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,73366
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,32973
158	48000.003721/97-86	Garoupa	0,67902
159	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,63994
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,73366
161	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,36002
162	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	0,41624
163	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	0,38686
164	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	0,39377
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,34011
166	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,35207
167	48000.003535/97-00	Golfinho	0,60294
168	48000.003656/97-16	Gomo	0,49039
169	48610.009227/2002	Graúna	0,42260
170	48000.003481/97-74	Guajá	1,73366
171	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,73366
172	48000.003800/97-51	Guamaré	1,73366
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,73366
174	48610.008017/2004	Guanambi	0,76591
175	48000.003839/97-96	Guaricema	0,42419
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	0,84891
177	48000.003751/97-47	Guriri	0,47812
178	48610.009138/2005-35	Harpia	1,73366
179	48000.003801/97-13	Icapuí	1,73366
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,49268
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,86629
182	48610.010735/2001	Inhambu	0,32256
183	48610.008001/2004	Iraúna	0,75289
184	48610.003900/2000	Irerê	1,73366
185	48000.003659/97-12	Itaparica	0,68759
186	48610.012913/2010-05	Itapu	1,73366
187	48610.009225/2002	Jaçanã	1,73366
188	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,43472
189	48610.007986/2004	Jacupemba	1,73366
190	48610.009492/2003	Jacutinga	1,73366
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,73366
192	48610.009488/2003	Jandaia	0,46570
193	48000.003802/97-86	Janduí	0,61113
194	48000.003856/97-13	Jequiá	0,93898
195	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,56266
196	48610.009509/2003	João de Barro	0,81638
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,58105
198	48000.003560/97-49	Jubarte	0,71632
199	48610.008012/2004	Juriti	0,88415
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,73366
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,43361
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,78509
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,96082
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,70683
205	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,32670
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,48138
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,32755
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,53696
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,46785
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,59280
211	48000.003570/97-01	Lagosta	0,54204
212	48000.003664/97-44	Lamarão	0,52303
213	48610.003884/2000	Lapa	0,71429
214	48000.003665/97-15	Leodório	0,75358
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,68433
216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,42508
217	48000.003706/97-92	Linguado	0,61091
218	48000.003805/97-74	Livramento	0,76551
219	48000.003807/97-08	Lorena	0,64503
220	48610.003886/2000	Lula	0,64151
221	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,73366
222	48000.003808/97-62	Macau	1,01954
223	48000.003716/97-46	Malhado	0,65108
224	48000.003666/97-70	Malombê	1,61211
225	48000.003518/97-82	Manati	0,34977
226	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,57767
227	48000.003633/97-11	Mapele	0,47294
228	48000.003732/97-01	Marimbá	0,68666
229	48000.003758/97-96	Mariricu	0,56685
230	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,41286
231	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,41286
232	48000.003723/97-10	Marlim	0,52895
233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,74820
234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,83615
235	48000.003668/97-03	Massapê	0,51915
236	48000.003669/97-68	Massuí	0,62587
237	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,93814
238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,43118
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,54204
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,39298
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,59579
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,55615
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,30308
244	48000.003810/97-12	Morrinho	0,85789
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,38273
246	48000.003541/97-02	Mosquito	0,33473
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,73366
248	48000.003811/97-77	Mossoró	1,73366
249	48000.003728/97-25	Namorado	0,73392
250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,61778
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,73366
252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,73366
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,73366
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,38522
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,73366
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,73366
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,50951
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,76255
259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,73366
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,69968
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,70227
262	48000.003731/97-30	Parati	0,58450
263	48610.009227/2002A	Pardal	1,73366
264	48000.003712/97-95	Pargo	1,05591
265	48610.001557/2009-52	Pariri	1,73366
266	48000.003840/97-75	Paru	0,56026
267	48610.009226/2002	Patativa	0,68433
268	48610.001503/2009-97	Paturi	1,73366
269	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,85789
270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	1,08507
271	48610.003887/2000	Peregrino	1,73366
272	48610.008005/2004	Periquito	0,71392
273	48000.003903/97-93	Peroá	0,38327
274	48000.003912/97-84	Pescada	0,55993
275	48000.003859/97-01	Pilar	0,69036
276	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,73366
277	48000.003560/97-49	Pirambu	0,57128
278	48000.003495/97-89	Piranema	0,81766
279	48000.003733/97-65	Piraúna	0,75628
280	48610.010739/2001	Pitiguari	0,38104
281	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,73366
282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,68433
283	48000.003679/97-11	Pojuca	0,47800
284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,47566
285	48610.003888/2000	Polvo	1,29256
286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,74171
287	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,73366
288	48000.003894/97-02	Quererá	0,39107
289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,73366
290	48000.003818/97-16	Redonda	1,73366
291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,73366
292	48000.003671/97-18	Remanso	0,49054
293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,65401
294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,82628
295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,87797
296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,31603
297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,73366
298	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,70982
299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,37288
300	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,87672
301	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,87639
302	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,73366
303	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,55019
304	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,42551
305	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,69886
306	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,38034
307	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,35947
308	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,46833
309	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,46608
310	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,73366
311	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,94869
312	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,58487
313	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,50400
314	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,44004
315	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,42836
316	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,73366
317	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,37350
318	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,36249
319	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,73366

320	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,83905
321	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,08221
322	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,46448
323	48610.009227/2002	Rolinha	1,73366
324	48000.003901/97-68	Roncador	0,59644
325	48000.003916/97-35	Sabiá	0,61113
326	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,38911
327	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,35654
328	48610.010735/2001	Saíra	0,32256
329	48000.003710/97-60	Salema	0,73701
330	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,73366
331	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,30577
332	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,56410
333	48000.003692/97-80	Santana	1,73366
334	48000.003693/97-42	São Domingos	0,67803
335	48000.003773/97-80	São Mateus	0,44160
336	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,73366
337	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,44276
338	48000.003694/97-13	São Pedro	0,89852
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,69666
340	48000.003695/97-78	Sauípe	1,73366
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,73366
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,73366
343	48610.012913/2010-05	Sepia	0,59271
344	48610.007984/2004	Seriema	0,32314
345	48000.003781/97-16	Serra	1,01954
346	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,81317
347	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,73366
348	48000.003830/97-11	Serraria	0,86158
349	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,66146
350	48610.009225/2002	Sibite	0,82628
351	48000.003479/97-22	Siri	1,73366
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,60996
353	48000.003697/97-01	Socorro	0,56015
354	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,55106
355	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,46448
356	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,73366
357	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,59649
358	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,73366
359	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,73366
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,73366
361	48610.003886/2000	Sururu	1,73366
362	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,52829
363	48610.007986/2004	Tabuiaiá	0,29510
364	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,58962
365	48000.003577/97-41	Tambaú	0,38058
366	48610.009488/2003	Tangará	0,42921
367	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,73366
368	48000.003700/97-14	Taquipe	0,63223
369	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,01056
370	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,88845
371	48000.003834/97-72	Tatui	0,36380
372	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,73366
373	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,68912
374	48610.009279/05-58	Tigre	0,81790
375	48610.009225/2002	Tiziu	1,73366
376	48000.003832/97-47	Três Marias	0,79161
377	48000.003708/97-18	Trilha	0,60009
378	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,52935
379	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,98692
380	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,87476
381	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,08689
382	48610.001402/2008-35	Tucano	1,73366
383	48000.003782/97-71	Ubarana	0,50951
384	48610.003899/2000	Uirapuru	0,41260
385	48000.003833/97-18	Upanema	0,52935
386	48000.003577/97-41	Uruguá	0,38058
387	48610.009151/2005-94	Urutau	1,73366
388	48610.004002/98	Varginha	0,68433
389	48000.003713/97-58	Vermelho	0,40859
390	48000.003734/97-28	Viola	0,56996
391	48000.003704/97-67	Voador	1,18962
392	48000.003778/97-01	Xaréu	0,67932
393	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	1,73366
394	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	1,73366
395	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	1,73366
396	48610.000069/2014-95	PA-1BRSA1331DBA_REC-T-80	0,80170
397	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,73366
398	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,45081

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de fevereiro de 2017 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R$ 1,73366.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,29193
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,29497

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de março de 2017

Nº 246 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 875, de 22 de fevereiro de 2017, resolveu:

Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 135, de 22 de fevereiro de 2017, do I) aprovar a rescisão do contrato 48610.001293/2008-56 (Campos de Trovoada e de Uirapuru Sudoeste) em relação apenas à empresa Silver Marlim E&P de Petróleo e Gás Ltda., sem prejuízo aos direitos do integrante remanescente do consórcio, conforme Nota Técnica nº 008/2017/SDP e Parecer nº 69/2017/PF-ANP/PGF/AGU; e II) que a integralidade do contrato passa a ser titularizada pela Petrosynergy Ltda.

ALEXANDRE QUADRADO NETO

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº252	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000183/2017 - 87	ACTEVO 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16521
	48600.000182/2017 - 32	ACTEVO 4T	SAE 10W-30	API SL, JASO MA 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16521

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2017

Nº 243 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/ 2004, com base no disposto no artigo 41, inciso II, alínea "i", da Resolução ANP n° 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.007311/2016-13, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 363/2011, concedida à sociedade ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.569.652/0001-53 e situada na Rodovia Alexandre Balbo, s/nº, km 327 + 940 m, sala comercial 01, Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.057-800. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 244 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea e, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0218534	C. RAMOS - ME	08.516.275/0001-94	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.012847/2012-27
001/GLP/ES0006653	C.E. BORGES VIEIRA	07.593.880/0001-04	MIMOSO DO SUL	ES	48610.002396/2006-71
GLP/ES0210048	COMERCIAL DE GAS B J N LTDA ME	13.616.523/0001-09	BOM JESUS DO NORTE	ES	48610.011223/2011-10
001/GLP/ES0005658	COMERCIAL É DO GÁS LTDA - ME	06.875.099/0001-51	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.008283/2005-15
GLP/RJ0216602	EDALMO VIEIRA DE AQUINO COMÉRCIO DE GÁS	13.843.659/0001-51	NATIVIDADE	RJ	48610.008808/2012-25
GLP/ES0209032	ELIO GARCIA MARVILLA FILHO ME	31.469.067/0001-01	PIUMA	ES	48610.009270/2011-95
GLP/ES0210172	ELIZABETH B FURTADO ME	12.516.858/0001-92	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.011365/2011-79
GLP/RJ0209080	ITABAPOANA COMERCIO DE GAS LTDA.	12.915.289/0001-58	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.009254/2011-01
GLP/ES0209746	J.E.GRASSE ME	13.289.322/0001-44	PIUMA	ES	48610.010603/2011-29
001/GLP/ES0002376	M. J. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	05.730.020/0001-31	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.010064/2004-15
GLP/ES0175258	M. V. ANDRADE & CIA. LTDA.	02.225.912/0001-97	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.010745/2008-91
GLP/RJ0201371	R. J. FABBRI ROSA DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.242.256/0001-21	VARRE-SAI	RJ	48610.012231/2010-94
GLP/ES0210390	RB COMÉRCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	13.512.647/0001-44	PIUMA	ES	48610.011672/2011-50
GLP/ES0223884	RENATO JUAREZ DA SILVA PINHEIRO - ME	17.043.752/0001-32	VILA VELHA	ES	48610.012740/2013-60
GLP/RJ0206175	RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO - ME	08.033.876/0001-46	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.003166/2011-97
GLP/ES0180062	S M COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.806.320/0001-97	ITAPEMIRIM	ES	48610.011063/2009-86
GLP/ES0210096	SAMUEL SATURMINO FILHO - ME	03.591.162/0001-30	PIUMA	ES	48610.011247/2011-61
001/GLP/ES0015679	SUPERMERCADO CASSIMIRO LTDA - M.E.	02.204.407/0001-66	ITAPEMIRIM	ES	48610.008252/2007-18
GLP/RJ0215851	TALITA CUMI COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	14.398.973/0001-35	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.006982/2012-33
GLP/ES0206474	W R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	13.004.896/0001-29	ITAPEMIRIM	ES	48610.003581/2011-41
GLP/ES0176962	W.P.F COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	10.394.098/0001-62	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.001732/2009-10

Nº 245 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, e conforme o Art. 64 da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 02.741.709/0001-73, uma vez que em sede recursal apresentou a documentação exigida no âmbito do processo 48610.009192/2013-91. Fica sem efeito o Despacho nº 191, publicado no D.O.U de 07/03/2017. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 247 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, com base no art. 27, inciso II, alínea "b" da Resolução ANP n° 24/2006 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.001110/2016-11, torna pública a revogação da Autorização ANP n° 373/2014, para o exercício da atividade de transportador distribuidor de solventes e da Autorização ANP nº 374/2014, para operação de instalações de armazenamento e distribuição de solventes, ambas concedidas à sociedade M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.698.723/0010-96 e situada na Avenida das Nações, nº 20.882 - Vila Almeida, CEP: 04795-00, São Paulo - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 248 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, com fundamento no art. 41, II, "a", "c" e "g" da Resolução ANP n° 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.014890/2012-27, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 191, publicada no DOU de 26/4/2011, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgada à ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.354.704/0001-16, localizada à Rodovia PR 482, s/nº, km 5, Zona Rural, Umuarama/PR, CEP: 87504-672. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 249 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004, com base no artigo 25, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e" da Resolução ANP n° 8/2007 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.002392/2016-65, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 271/2007, para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista, e da Autorização ANP nº 272/2007, para a operação de instalações de tancagem, ambas concedidas à sociedade COBODIESEL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.792.344/0001-10 e situada na Rua Luiz Carlos Zani, nº 4493 - Bairro Parque Industrial V - Município de Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 250 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no artigo 17, inciso II, da Resolução ANP n° 42/2011 e no que consta do processo administrativo ANP n º 48610.005895/2013-40, torna pública a revogação do Despacho ANP n° 202/2001, que autorizou o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos e do Despacho ANP nº 136/1999, que autorizou a operação de base de distribuição de combustíveis, em relação à sociedade NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.966.325/0001-96 e situada na Rodovia Marechal Rondon nº 527 - Araçatuba - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 251 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, com base no artigo 41, inciso II, alíneas "a" e "h" da Resolução ANP n° 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n. º 48610.002370/2015-14, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.787.793/0001-01 e situada na Rua Emiliano Perneta, n.º 466, Sala 1505 a 1509, Centro, CEP 80.420-080 - Curitiba - PR. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA INES SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n° 168 de 12 de abril 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 72 de 13/04/2012, seção 1, página 51, no conteúdo da Tabela - "Esferas do Terminal Terrestre de Brasília", onde se lê:

Esfera	Produto	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
EF-5901	GLP	18,23	3.176
EF-5902	GLP	18,23	3.176
EF-5902	GLP	18,23	3.176

Leia-se

Esfera	Produto	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
EF-5901	GLP	18,23	3.176
EF-5902	GLP	18,23	3.176
EF-5903	GLP	18,23	3.176

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 54/2017-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.439/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-Torno sem efeito o despacho do DNPM/SC constante à folha 460, publicado no DOU de 13/11/2014. Retifico o primeiro DESPACHO de aprovação do relatório de pesquisa , publicado no DOU 24/9/2014; DE: SUBSTÂNCIA: Saibro; Para: SUBSTÂNCIA: Feldspato. RESERVA MEDIDA: 2.763.061 toneladas. SUBSTÂNCIA: Argila Industrial. RESERVA MEDIDA: 988.735 toneladas
Da provimento ao recurso interposto(2074)
815.439/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 55/2017-DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
815.165/1986-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(417)
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
815.165/1986-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AREIA-Portaria de Lavra Nº 303/2012, DOU de 08/10/2012

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
872.213/2016-ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
872.529/2005-SEBASTIANA LIMA SORIANO
873.938/2007-NUPORANGA MINERACAO E SERVICOS LTDA ME
872.226/2016-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
872.318/2016-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
872.369/2016-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME
872.373/2016-JOSÉ DE SOUZA BARROS
872.374/2016-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME
872.511/2016-SOARES MINERAÇÃO LTDA ME
872.516/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
872.519/2016-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP
872.564/2016-SUPERBRITAS LTDA ME
872.702/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.703/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
872.779/2016-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME
872.780/2016-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.569/2013-TRANSLOC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.790/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME
872.791/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME
870.240/2016-FERNANDO HENRIQUE IWAKI OLIVEIRA
870.352/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA
870.353/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA
870.627/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
870.629/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
870.948/2016-MPS MINERAÇÃO PERFURAÇÃO E SONDAGEM LTDA
871.282/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
871.421/2016-MARCELO GUIMARÃES ALTOÉ
871.742/2016-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
871.871/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA
871.872/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA
872.235/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.236/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP
872.316/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.440/2016-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
872.457/2016-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
872.478/2016-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
872.507/2016-ROMERO ALI ADRI
Indefere pedido de reconsideração(181)
870.808/2016-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.095/1999-SILGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME -Alvará N°20233/2000
871.423/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA -Alvará N°14465/2015
871.425/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA -Alvará N°7335/2015
871.975/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA -Alvará N°14409/2011
872.078/2011-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME -Alvará N°15816/2011
870.126/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS -Alvará N°8426/2015
870.185/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA -Alvará N°9267/2015
872.599/2012-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará N°8849/2015
870.035/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°15124/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.350/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF. N°797/2016
870.735/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°99/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.853/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°100/2017-180 dias
871.286/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-OF. N°811/2016-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.445/2005-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°80/2017
871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°98/2017
870.350/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF. N°798/2016
871.933/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF. N°92/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.629/2016-B. N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°25/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 01/11/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
872.569/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
872.570/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
872.667/2016-PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA
872.758/2016-EDVALDO TRABUCO DE QUEIROZ

RELAÇÃO Nº 35/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
871.868/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.466/2013-MARCOS SOUZA SANTOS
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.714/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
870.031/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
Não conhece requerimento protocolizado(270)
870.059/2015-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
870.131/2005-EMPREENDIMENTOS AREIA BRANCA LTDA
872.312/2008-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 37/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia n° 20/2017-50.000t-Gnaisse-Validade:30/03/2018
874.648/2011-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-CAETANOS/BA - Guia n° 032/2017-16.000t-Quartzito- Validade:15/09/2018
871.412/2013-R.SABINO STONES LTDA-JAGUARARI/BA - Guia n° 028/2017-3.600t-Quartzito- Validade:30/03/2018
871.530/2014-ILHÉUS MINERADORA LTDA-ILHÉUS/BA - Guia n° 023/2017-50.000t-Areia- Validade:31/03/2018
871.644/2015-JOSÉ NILTON OLIVEIRA DE SOUZA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia n° 025/2017-4.000t-Quartzo- Validade:01/03/2018
870.842/2016-RAMON TRANSPORTE LTDA-JAGUARIPE/BA - Guia n° 024/2017-50.000t-Areia- Validade:01/03/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.549/2006-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.- Área de 1000ha para 346,15ha-Manganês
870.341/2010-ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA ME-Área de 426,49ha para 49,5ha-Areia
871.225/2011-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA-Área de 598,80ha para 308,48ha-Mármore
871.260/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Área de 188,05ha para 29,05ha-Gnaisse
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.127/2011-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Saibro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA no uso da competência subdelegada pela Portaria GM/MS nº 481, de 18 de março de 2011, resolve:

Designar ANTONIO LEOPOLDO NOGUEIRA NETO para a Função Gratificada FG-01, código 39.0008, Assistente I, ficando dispensada REGINA CÉLIA DE REZENDE desta Secretaria Especial de Saúde Indígena.

MARCO ANTONIO TOCCOLINI

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO PURUS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº7.336, que criou no âmbito do MS a Secretaria Especial de Saúde Indígena ,de 19 de outubro de 2010,publicado no DOU e de acordo com a delegação de Competência Outorgada pela a Portaria nº 434 de 25 de março de 2014 , resolve:

- Art. 1º Designar os servidores Walcimar Silva de Souza, Mat. Siape 10843892- Presidente; Antonio Araujo de Paiova, Mat. Siape 0515162- Substituto do Presidente e Membro; Francisco Aildo Xavier de Melo, Mat. Siape 0518191- Membro e, Mat. Siape 0518187- Membro, e Felisberto de Souza Rocha, Mat. Siape 0515235- Membro, para compor a Comissão Permanente de Licitação- CPL do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SEGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 597, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e conforme o disposto no Decreto 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

DISPENSAR, a pedido LUÍS FELIPE VELLOSO, Auditor Federal de Finanças e Controle, da Função Gratificada, código FG-1, da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 600, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e conforme o disposto no Decreto 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

DESIGNAR MOÍSA DE ANDRADE, Auditor Federal de Finanças e Controle, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de março de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País da servidora RENATA ALVES DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 2099973, Coordenadora-Geral de Integridade, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, no período de 26/03 a 01/04/2017, inclusive trânsito, com ônus, para participar de Reunião do Comitê de Governança Corporativa (CGC), de Reunião do Grupo de Trabalho de Oficiais de Integridade Pública (SPIO) e do Fórum Global Anticorrupção e Integridade da OCDE, que acontecerão no período de 28 a 31/03/2017, em Paris/França (Processo nº 00190.102267/2017-05).

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 686, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 27, inciso X, alínea "c" e § 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o artigo 23, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e o artigo 11 da Portaria nº 335, de 31 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria nº 2.953, de 19 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 247, Seção 2, p. 3, de 22 de dezembro de 2014, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 50, de 5 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. nº 7, Seção 2, p. 34, de 10 de janeiro de 2017, referente ao Processo nº 00190.026086/2014-14, ante as razões apresentadas no Memorando nº 02/2017/CPAS/CGU, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Relações Exteriores

EMBAIXADA DO BRASIL EM DOHA

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O EMBAIXADOR DO BRASIL EM DOHA, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria nº 457, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Nomear, até o término de sua missão no Posto, ANA CRISTINA FELIPPE IMPROISE, Assistente de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro, classe Especial, padrão V, Siape nº 0171468, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul nesta Missão Diplomática, a partir da data de publicação desta Portaria.

ROBERTO ABDALLA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 e com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pela Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012 resolve prorrogar, até 25 de abril de 2018, a seguinte cessão:

Servidor: ALBERTO DA COSTA LIMA
Matrícula SIAPE: 1359167
Cargo: Oficial de Chancelaria
Para: Senado Federal
Função/cargo: Secretário Parlamentar, SF-01
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria de 21 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria de 18 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 29, de 23 de novembro de 2016, Seção 2, página 224, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora SIMONE VIEIRA DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 094903, matrícula SIAPECAD nº 671890, ocupante do cargo de Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Classe S, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

MARIA-THERESA LAZARO

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso das atribuições conferidas pela Portaria de 21 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DOU n° 39, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 42, que aposentou por invalidez o servidor FRANCISCO ALVES FERNANDES, matrícula SIAPE nº 0457422, matrícula SIAPECAD nº 672391, ocupante do cargo de Assistente de Chancelaria, Classe S, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

MARIA-THERESA LAZARO

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso das atribuições conferidas pela Portaria de 21 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, a partir de 8 de janeiro de 2016, a FRANCISCO CHAGAS ROSENDO, matrícula SIAPE nº 458031, matrícula SIAPECAD nº 672891, ocupante do cargo de Assistente de Chancelaria, Classe S, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.

MARIA-THERESA LAZARO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e de acordo com as Portarias de delegação de competência publicadas no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996 e no de 27 de janeiro de 1998, resolve:

Nº 268 - Nomear JOÃO CARLOS BEATO STORTI, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, Siape nº 1150737, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico do Departamento da Europa (DEU), código FCPE 102.3.

Nº 269 - Nomear LILIAN CRISTINA NASCIMENTO PINHO, Primeira-Secretária da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, Siape nº 1545133, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Temas Educacionais (DCE), código FCPE 101.2.

MARIA-THERESA LAZARO

RETIFICAÇÃO

Na portaria publicada no DOU nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 42, que concedeu aposentadoria ao servidor JOSÉ GARIBALDI DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1054466, matrícula SIAPECAD nº 675134, no trecho onde se lê: "(...) ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, Classe S, Padrão II (...)"; leia-se: "(...) ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, Classe S, Padrão III (...)";

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de março de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º , inciso IV, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o seguinte afastamento do País:

NOME: Aurélio Cesar Nogueira Amaral. CARGO/FUNÇÃO: Diretor. ÓRGÃO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. PAÍS DE DESTINO: Argentina. FINALIDADE: Participar do 32º Congresso da Associação Ibero-Americana de Gás Liquefeito de Petróleo. PERÍODO: 28/03/2017 a 01/04/2017. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º , inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 279, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e o que consta do Processo nº 48300.000156/2017-99, resolve:

Art. 1º Efetivar, pelo prazo de um ano, a cessão do empregado abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Empregado: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Para: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE
Cargo: Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT
Responsabilidade do Ônus: Órgão cessionário
Amparo Legal: Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação do empregado a sua empresa de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente cessão findará antes de seu término em caso de exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação do empregado a sua empresa de origem.

Art. 4º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, a empresa de origem a frequência do empregado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO